

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXISTÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que regulamenta que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares — ETP — para aquisições de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, em seu Art. 8º, inciso I, II.

Considerando que a elaboração dos ETP é facultada para os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I, do art. 72 da Lei nº 14.133/21. "I — Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo."

Considerando a Instrução Normativa 58, de 08 de agosto de 2022, em seu Art. 14, é facultada a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII, VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da lei nº 14.133, de 2021;

Com base no exposto da Lei, fica claro que a contratação que se refere as Solicitações nº 20862, 20866 e 20867, de 05 de abril de 2024, está desobrigada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar — ETP, em razão do valor ser inferior ao previsto no inciso II, Art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Barra dos Coqueiros/SE, 13 de agosto de 2025.



Solange dos Anjos Santos Alves

Secretária Municipal de Saúde